



## Parecer

### Projecto de Lei n.º 539/XVI/I.ª

A Assembleia da República, através da sua Comissão Eventual para o acompanhamento integrado da execução e monitorização da Agenda Anticorrupção solicitou à Ordem dos Advogados a emissão de parecer sobre o Projecto de Lei n.º 539/XVI/I.ª da autoria do CHEGA que visa a criação do Estatuto do Arguido Colaborador e alteração legislativa para enquadramento material e processual do direito premial enquanto meio especial de obtenção de prova em processo penal procedendo, para o efeito, à alteração dos Códigos Penal e de Processo Penal.

Para o efeito propõe:

*-A criação formal do Estatuto do Arguido-colaborador e “a sua plena aplicabilidade a todos os crimes de corrupção e dela conexos, impulsionando o ponto de partida na materialização de um modelo único de direito premial, de forma a conseguir provar o crime e os intervenientes e responsabilidade de cada um nessa teia.”*

*-Um modelo de Direito Premial assente “num conjunto de medidas através das quais os cidadãos que sejam (co)arguidos em processos, designadamente nos casos de corrupção e que se disponham a colaborar com a justiça, possam, sem deixar de ser alvos de censura penal, ver essa censura ser atenuada, premiando a sua colaboração com a justiça: dá-se-lhes a possibilidade de, ao colaborar no processo e contribuir para apuramento de factos e conteúdo probatório, receberem um*

*tratamento penal menos severo, nomeadamente com uma atenuação especial ou mesmo dispensa de pena.”*

Na sua exposição de motivos o Grupo Parlamentar Proponente refere:

*“No que diz respeito à corrupção, e de acordo com o Índice de Perceção da Corrupção I, de 2023, numa escala de 0 a 100, onde 0 é altamente corrupto e 100 muito transparente, Portugal ocupa, em 180 países, a 34ª posição, correspondendo a uma pontuação de 61 na referida escala e o pior dos últimos anos.”*

*“(…) as medidas, políticas e todos os instrumentos que têm vindo a ser praticados têm sido insuficientes no âmbito da corrupção, tanto no que diz respeito ao combate como à efetiva punição da mesma.”*

*“Em 2024, num relatório analítico à corrupção, da OCDE <sup>5</sup>, continuam a ser apontadas, a Portugal, falhas “no acompanhamento dos registos de interesses dos altos responsáveis do Estado, atrasos na apresentação de contas dos partidos políticos e no financiamento partidário por donativos anónimos e vulnerabilidades no que diz respeito à falta de regulamentação do lobbying”; “embora 98% dos deputados tenham apresentado declarações de interesses nos últimos cinco anos, Portugal não acompanha a divulgação de interesses a ministros, funcionários públicos de alto nível e juizes de alto nível”, apesar de Portugal definir as circunstâncias e relações que podem levar a situações de conflito de interesses para funcionários públicos, bem como responsabilidades institucionais e procedimentos*

*de verificação para declarações de interesses, acaba por “não promover o acompanhamento desses interesses”.*

*“(…) a falta de eficácia do Estado nesta temática já enraizou na população uma descrença na integridade e idoneidade do poder político <sup>6</sup> uma vez que, num levantamento à comunicação social se pode ler: “a maioria da população está descrente quanto à eficácia no combate ao fenómeno”, “57% acha que os esforços realizados pelos governos não são efectivos”, “65% considera que a corrupção de alto nível não é suficientemente combatida”, “o nível de percepção dos portugueses de corrupção continua a piorar”, “estão mais pessimistas quanto aos níveis de corrupção comparativamente com os números do ano passado”, “há cada vez mais portugueses a acreditar que é uma prática comum entre as instituições públicas”, “há uma maior tolerância social para as portas giratórias e as cunhas”, “todas as esferas da vida social são medianamente corruptas”, “9 em cada 10 portugueses considera a corrupção um problema grave”, “1 em cada 2 que a corrupção afeta diretamente a sua vida.”*

*“(…) em conformidade com o relatório do Índice de Perceção da Corrupção para 2023, Portugal é colocado como um dos países da Europa em que se registam mais falhas a nível da integridade na política. Tendo sido ainda citado pela presidente da Transparência Internacional Portugal, Margarida Mano, nesse segmento, que “quando os cidadãos em geral e as organizações internacionais não percepcionam, ou não encontram evidências (provas), do impacto das leis e dos mecanismos existentes, não conseguem confiar nos governos e nas instituições. Existe um interesse público significativo em garantir a transparência e integridade, bem como*

*a responsabilização dos detentores de cargos públicos e políticos relativamente a políticas e legislação promulgadas. É importante ter uma ação eficaz."*

*"(...) precisamente à conexão dos crimes à corrupção, de acordo com o RASI 9, em 2023, registou-se, face ao ano anterior, e no que diz respeito ao número de inquéritos, um aumento de 28,8% na área da criminalidade económico-financeira (com tendência gradual crescente desde 2020), corrupção e criminalidade conexas, com maior incidência no crime de branqueamento."*

*"No que diz respeito à tipologia do crime, destacam-se acréscimos nos crimes de prevaricação de titular de cargo político (+ 138 %), corrupção ativa no setor privado (+ 60 %), participação económica em negócio (+ 58 %), peculato de uso (+ 56 %), branqueamento (+ 47%) e abuso de poder (+ 46 %).*

*"Ainda do RASI, é possível evidenciar um "aumento preocupante no número de políticos em Portugal que são arguidos por suspeitas de terem cometido crimes de prevaricação e corrupção. De acordo com o relatório, no ano passado, o país registou 50 pessoas com cargos políticos nesta situação, um aumento significativo em relação ao ano anterior, no qual foram contabilizados pouco mais de 30 arguidos", tendo havido, em 2023, um aumento de 137 casos abertos pela Justiça por prevaricação de titulares de cargos políticos<sup>10</sup>."*

Apreciando,

É inquestionável que o Estado se vê confrontado com a existência de corrupção a nível local, regional e nacional que se ramifica no plano internacional.

As novas formas de criminalidade são altamente organizadas e complexas, em evolução exponencialmente elevada a nível organizacional e tecnológico, atentos os meios cada vez mais sofisticados, patrocinados por um poderio financeiro a grande escala.

Não se pode ignorar que este tipo de criminalidade contamina o poder político, galgando os limites impostos pela lei e gerando nos cidadãos e cidadãs um sentimento de revolta pela corrupção latente, praticada por quem exerce cargos públicos.

Na verdade o Estado não pode combater este tipo de criminalidade radical usando modelos de combate assentes em cânones recônditos e dogmas puramente garantísticos do direito penal.

E, se por um lado é inadmissível que, no combate ao crime se atinjam os direitos fundamentais, por outro não se concebe que se usem meios obsoletos e desajustados no combate a esta realidade causadora de danos graves à escala regional, nacional ou mundial.

Encontrar um ponto de equilíbrio não é tarefa fácil, importando equacionar a inovação de trajectos e meios que conduzam à punição dos responsáveis.

Tais trajectos não podem, contudo, ofender directa, ou indirectamente o núcleo de direitos, princípios e valores que constituem a pedra angular do Estado de Direito Democrático.

Deste modo,

No que concerne à colaboração do arguido para a investigação e descoberta da verdade material, entendemos que tem necessariamente que ser reconhecida e premiada, designadamente através dos mecanismos de atenuação da pena, que, aliás, já vigoram no nosso sistema. No entanto a mera delação, desacompanhada de contributos relevantes ao nível da prova não pode nem deve ser incentivada nem merecedora de prémio por raiar os limites do sistema inquisitorial.

Na verdade, a atenuação da pena, mediante a confissão e/ou a colaboração, já está prevista na lei, constituindo o expoente do direito premial em sede penal. Também ao nível das custas – redução com a confissão – já se verifica a existência de um prémio para o arguido. Assim, a colaboração do arguido na recolha e produção da prova deverá coadunar-se com os princípios processuais penais, devendo ser valorada se trazer altos benefícios ao

processo, se contribuir para a descoberta da verdade material e para a boa decisão da causa e se facilitar a sua resolução, podendo ser utilizada no combate ao crime organizado.

Não obstante, a sua valoração como meio de prova deve sempre respeitar os princípios basilares do direito penal português, em respeito pelo princípio do processo justo (*due process*).

Ademais, o Estatuto de Arguido Colaborador não poderá nunca limitar o Juiz de julgamento quanto à determinação da medida concreta da pena, que deverá ser premiada com uma atenuação especial, dentro do limite abstractamente aplicável, sendo que, quer a dispensa de pena quer a suspensão do processo não poderão constituir prémio à delação.

Na verdade, retirar do Tribunal o poder decisório é retirar do Tribunal o poder de julgar, o que embate no princípio universal da separação de poderes, bem como em vários princípios angulares do direito penal português.

Consideramos também que a ocultação da identidade do arguido colaborador contende com os princípios fundamentais do contraditório e da imediação, colocando em causa os direitos essenciais à defesa, o que é inaceitável num sistema processual penal democrático.

Deixamos uma última nota: a falta de meios em matéria de investigação e recolha de prova não se combate com supressão de direitos fundamentais. Não num estado de direito democrático. Combate-se, sim com mais meios humanos, tecnológicos e materiais. A supressão de direitos com tutela constitucional, *de per se* não resolve os problemas que se alega querer resolver e apenas criará novos problemas, indesejados em Democracia.

Assim e em suma, a Ordem dos Advogados emite parecer desfavorável ao presente Projecto de Lei, por contender com direitos, liberdades e garantias.

É este, s.m.o., o nosso parecer.

**Margarida Godinho Costa**

Largo de S. Domingos, 14, 1º . 1169-060 Lisboa

T. 21 882 35 50 . Fax: 21 886 04 31

E-mail: [cons.geral@cg.ao.pt](mailto:cons.geral@cg.ao.pt) <https://portal.ao.pt>

(Vogal do Conselho Geral da Ordem dos Advogados Portugueses)

Ourique, 10 de Março de 2025